

S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 22/02/2016

N.º7/2016

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

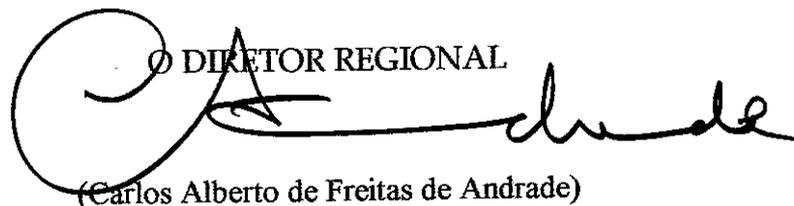
ENVIADO PARA:

GS	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
DRE	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DRPRI	<input type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ersino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
GUG	<input type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: "OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENGENHEIROS"

Para os devidos efeitos, junto se envia a V. Ex^a fotocópia do ofício n.º 149 - SG, datado de 8 de fevereiro de 2016, da Ordem dos Engenheiros, subordinado ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(Carlos Alberto de Freitas de Andrade)

MMA /SRHSEBS





ORDEM
DOS ENGENHEIROS
BASTONÁRIO

A SAAJES para preparar
obra atual.

2016.02.15
Rúbrica
(Carimbo)

Atribuição por des
divulga por des
serviço de detença
de funções académica
trabalhadores
2016.02.15 h

12/02/16
2016.02.15
V.16
V.09
V.02
V.00

EXMO. SENHOR
DIRETOR
DIREÇÃO REGIONAL DE RECURSOS HUMANOS E
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
DR. CARLOS ANDRADE
EDIFÍCIO OUDINOT, 4º ANDAR, APARTADO 3206
9061-901 FUNCHAL

N.º 149 - SG
P.º 1.3/CMR/FD/ta

2016-02-08

Assunto: Obrigatoriedade de inscrição na Ordem dos Engenheiros

Exmo. Senhor Diretor

A Ordem dos Engenheiros vem pelo presente, informar V. Exa. que está em vigor, desde 31/12/2015, a Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, que procede à primeira alteração e republica o Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE).

Nos termos do disposto no n.º 5 do Artigo 7.º do EOE, *os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos próprios da profissão de engenheiro, e realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem.*

Por outro lado, no seu Artigo 6.º (Inscrição), a mesma Lei estabelece que *... a atribuição do título, o seu uso e o exercício da profissão de engenheiro dependem de inscrição como membro efetivo da Ordem, seja de forma liberal ou por conta de outrem, e independentemente do setor público, privado, cooperativo ou social em que a atividade seja exercida.*

Resulta assim claro e inequívoco que a Lei impõe que todos os que exercem a profissão de Engenheiro, seja de forma liberal ou por conta de outrem, e independentemente do setor público, privado, cooperativo ou social em que a atividade seja exercida, têm de estar inscritos como membros da Ordem.

Gostaríamos ainda que V. Exa. alertasse os V/técnicos para o disposto no n.º 4 do mesmo artigo 7.º, ou seja, que **o uso ilegal do título de engenheiro ou o exercício da respetiva profissão sem o cumprimento dos requisitos de acesso à profissão em território nacional são punidos nos termos da lei penal.**

A título de esclarecimento lembramos que os atos de engenharia dos Engenheiros estão publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 139 de 20 de julho de 2015, sob a forma de Regulamento n.º 420/2015.

Solicitamos ainda a V. Exa. que se digne promover a divulgação destas informações junto de todo o corpo técnico da Entidade que superiormente dirige, se possível, via eletrónica para uma maior facilidade na sua leitura.

Com os melhores cumprimentos.

Carlos Matias Ramos

Dir Reg dos RH e Admin Educativa

Entradas

OF 2439 2016/02/15 P: 07.07.25

GD, OM